

# NÃO PARAMOS ESTAMOS ON



**COVID-19**

APOIO AOS CIDADÃOS E EMPRESAS



LINHA DE APOIO

**800 29 90 90**



LINHA APOIO CRIANÇA



**969 319 732**

24 HORAS, 7 DIAS

## LINHA MAIOR 65

Apoio e proteção à população idosa

Telefone: 800 20 25 65

Horário: Todos os dias, das 09:00 às 00:00 horas



## CRONOLOGIA DA PANDEMIA

**31 de dezembro de 2019:** OMS revela haver mais de duas dezenas de casos de pneumonia de origem desconhecida detetados na cidade chinesa de Wuhan, província de Hubei.

**13 de janeiro:** Primeiro caso confirmado fora da China, na Tailândia.

**22 de janeiro:** Portugal anuncia que acionou os dispositivos de saúde pública e tem três hospitais em alerta: São João (Porto), Curry Cabral e Estefânia (ambos Lisboa).

**27 de janeiro:** O Centro Europeu de Controlo das Doenças pede aos estados-membros da União Europeia que adotem "medidas rigorosas e oportunas" para controlo do novo coronavírus.

**2 de março:** **Confirmados dois primeiros casos em Portugal.** Funcionários públicos em teletrabalho ou isolamento profilático sem perda de salário em Portugal, segundo um despacho do Governo.

**11 março:** **OMS passa a considerar o Covid-19 como uma pandemia,** isto é, um surto de doença com distribuição geográfica internacional muito alargada e simultânea.

**Comunicação do GRM - Medidas de Recomendação Contingência e Resposta Para Apoiar Cidadãos e Empresas da Região.**



## CRONOLOGIA DA AÇÃO NA RAM

**13 março:** Despacho 100/2020 declara Situação de Alerta em todo o território da RAM com efeitos imediatos, por 30 dias. Resolução 100/2020 do GRM determina medidas temporárias e excepcionais para responder aos novos cenários decorrentes da pandemia relacionada com a doença infecciosa provocada e para garantir a segurança e o bem-estar da população.

**14 março:** Despacho 101/2020 adita novas medidas às determinadas em 13 de março.

**16 março:** Resolução 115/2020 aprova medidas ou recomendações acrescidas às já determinadas; Resolução 116/2020 aprova as medidas ou recomendações acrescidas às já determinadas; Resolução 117/2020 determina a aplicação de medidas a partir de 16 de março até 31 de março 2020; Resolução 118/2020 determina aplicação de medidas suplementares mais restritivas de prevenção da transmissão viral direcionadas à salvaguarda da saúde dos profissionais do sector do turismo.

**17 março:** Resolução 119/2020 determina a suspensão da atividade de aluguer de viaturas automóveis dinamizadas pelas rent-a-car na Região Autónoma da Madeira. Resolução 120/2020 determina a adoção de medidas suplementares mais restritivas para a salvaguarda da saúde pública.

**19 março:** Propõe ao Representante da República para a RAM que sejam adotada medidas de prevenção e combate da epidemia provocada pela infeção COVID-19.

**22 março:** Comunicação do GRM - Medidas de Apoio Social, Económico e Financeiro aos Cidadãos, famílias, Empresas e empresários da RAM.



- | -

**MEDIDAS NACIONAIS DE APOIO ÀS EMPRESAS  
NO ÂMBITO DO SURTO DE COVID-19**

**DESPACHO 104/2020-XXI SEAF, DE 13 DE MARÇO**



## APOIO ÀS EMPRESAS NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

- **Adiamento** do prazo de pagamento da **1.ª prestação do pagamento especial por conta** – o qual se efetuará em Março – para **30 de Junho de 2020**, sem qualquer penalidade;
- **Adiamento** do prazo para a **submissão da declaração de rendimentos Modelo 22 de IRC** relativa ao período de tributação de 2019, de 31 de Maio de 2020 para **31 de Julho de 2020**, sem qualquer penalidade;
- **Adiamento** do prazo de pagamento da **1.ª prestação do pagamento por conta** e da **1.ª prestação do pagamento adicional por conta** – os quais se efetuariam em Julho – para **31 de Agosto de 2020**, sem qualquer penalidade;
- **Elegibilidade** das **situações de infeção ou isolamento profilático** declaradas pelas autoridades de saúde enquanto **justo impedimento no cumprimento das obrigações declarativas fiscais** relativamente a contribuintes ou contabilistas certificados;
- **Reforço da informação no Portal das Finanças** sobre os serviços eletrónicos e de atendimento telefónico, já que estes deverão ser a forma preferencial de interação com a AT por forma a evitar deslocações presenciais aos serviços de finanças.



## CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

IMPOSTOS			
		Volume de Negócios até 10 M€ (2018)	Volume de Negócios > 10 M€ (2018)
Despacho 104/2020, de 09/03, SEAF	IRC - 1.º Pag. Especial p/ Conta	Adiado p/ Junho	
	IRC - Declaração Rendimentos	Prazo de entrega alterado de 31/maio p/ 31/julho	
	IRC - 1.º Pag. p/ Conta e 1º Pag. Adicional p/ Conta	Prazo de entrega alterado de 31/julho p/ 31/agosto	
Comunicado Conselho Ministros de 20/03	IVA a entregar em Abril, Maio e Junho	3 prestações, s/ juros mora	Aplicável, mediante requerimento, se VN no Trimestre anterior for inferior em 20% ao trimestre homólogo do ano anterior
		6 prestações, ultimas 3 c/ juros mora	
	Retenção IRS e IRC, a entregar em Abril, Maio e Junho	3 prestações, s/ juros mora	
		6 prestações, ultimas 3 c/ juros mora	



## CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

SEGURANÇA SOCIAL			
		Empresas até 50 PT	Empresas entre 50 PT e 250 PT
Comunicado Conselho Ministros de 20/03	Contribuições devidas em Março, Abril, e Maio	Redução a 1/3	
	Remanescente	3 prestações, s/ juros mora, a pagar a partir 2.º Trimestre 6 prestações, ultimas 3 c/ juros mora, a pagar a partir 2.º Trim.	Podem aceder, caso tenham quebra de VN igual ou superior a 20%
Comunicado M. Trabalho, Solidariedade e SS de 20/03	Contribuições devidas em Fevereiro a pagar em Março	Suspensão da data de pagamento das Contribuições para a SS	
Portaria 71-A/2020, de 15/03	Durante o período de vigência dos apoios de carácter extraordinário à manutenção dos PT	Isenção total do pagamento das contribuições à SS a cargo da entidade empregadora	



# PROCESSOS DE EXECUÇÃO PROCEDIMENTO E PROCESSO TRIBUTÁRIO

PROCESSOS DE EXECUÇÃO AO FISCO E À SEGURANÇA SOCIAL	
<b>Comunicado Conselho Ministros de 20/03</b>	Suspensão até 30 de junho, dos processos de execução em curso ou que venham a ser instaurados pela Autoridade Tributária

  

PROCEDIMENTO E PROCESSO TRIBUTÁRIO	
<b>Lei 1-A/2020, de 19/03</b>	Estão suspensos os prazos para a interposição de impugnação judicial, reclamação graciosa, recurso hierárquico ou outros procedimentos de idêntica natureza, bem como os prazos para a prática de atos no âmbito dos mesmos procedimentos tributários. A suspensão verificar-se-á até a cessação da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, conforme determinada pela Autoridade Nacional de Saúde Pública.





# MEDIDAS DIRECCIONADAS PARA A ACTIVIDADE ECONÓMICA

## PROGRAMAS DE INCENTIVOS FINANCEIROS

- Medidas de **aceleração de pagamento/adiantamento de incentivos por parte do Estado**; de acordo com o IAPMEI/Entidades regionais equiparadas, os pedidos de reembolso de incentivos apresentados pelas empresas serão liquidados no mais curto prazo possível, usando, se necessário, o adiantamento transitório de até 80% do incentivo.
- **Prorrogação (por 12 meses) e sem juros do prazo de reembolso de créditos concedidos no âmbito do QREN ou do PT 2020 (PO madeira 14-20)** nas situações de quebra superior a 20% do volume de negócios, das reservas ou das encomendas nos 2 meses anteriores ao pedido de alteração do plano de reembolso face ao período homólogo do ano anterior.
- **Elegibilidade das iniciativas ou eventos anulados ou adiados** previstas em projetos aprovados pelo Portugal 2020 e em outros programas de financiamento.
- Consideração dos impactos negativos do COVID 19 em caso de insuficiente concretização de ações ou metas contratualizadas nos contractos de financiamento do Portugal 2020.



# MEDIDAS DIRECCIONADAS PARA A ACTIVIDADE ECONÓMICA

## MEDIDAS DE ESTÍMULO À ECONOMIA

- Linhas de Crédito já lançadas:

- **Alargamento do Prazo de Vigência da Linha Capitalizar - 2018**, até 31 de maio de 2020.
- **Linha Capitalizar - Covid-19**, com **dotação de 200 milhões de euros**, com vista a apoiar as empresas cuja atividade se encontra afetada pelos efeitos económicos resultantes do surto. Podem candidatar-se empresas cujas vendas, verificadas à data da contratação, decresceram em pelo menos 20% nos últimos 30 dias face aos 30 dias imediatamente anteriores.
- **Linha de Apoio à Tesouraria para Microempresas do Turismo - COVID-19**, com **dotação de 60 milhões de euros**, para financiamento da tesouraria das microempresas turísticas (< 10 PT e VN< 2M€), cuja atividade se encontra afetada pelos efeitos económicos resultantes do surto.



# MEDIDAS DIRECCIONADAS PARA A ACTIVIDADE ECONÓMICA

## MEDIDAS DE ESTÍMULO À ECONOMIA

### Linhas de Crédito Adicionais para os Seguintes Setores:

- Para a **restauração e similares**: linha de crédito de **600 milhões de euros**, dos quais **270 milhões** são para micro e pequenas empresas;
- Para o **setor do turismo**, nomeadamente para agências de viagem, animação, organização de eventos e outras similares será disponibilizada uma linha de crédito de **200 milhões de euros**, **75 milhões** dos quais destinados a micro e pequenas empresas;
- Para **empresas de turismo**, mas no setor do **alojamento e empreendimentos turísticos**, será disponibilizada uma linha de crédito no valor de **900 milhões de euros**, dos quais **300 milhões** são para micro e pequenas empresas;
- Para o **setor da indústria**, nomeadamente têxtil, vestuário, calçado e indústria extrativa e fileira da madeira, será disponibilizada uma linha de crédito de **1300 milhões de euros**, dos quais **400 milhões de euros** são destinados especificamente às micro e pequenas empresas.



## PROTECÇÃO SOCIAL NA DOENÇA E NA PARENTALIDADE (1)

- **Teletrabalho** – O regime de prestação subordinada de **teletrabalho pode ser determinado pela entidade empregadora ou requerido pelo trabalhador** (não depende da existência de acordo entre as partes), desde que **compatível com o exercício das funções**.
- **Isolamento profilático** – É **equiparada a doença** a situação de isolamento profilático durante 14 dias determinado pelas autoridades de saúde, tendo o trabalhador **direito ao subsídio de doença pago pela segurança social, correspondente a 100 % da remuneração de referência “RR”** ( $RR=R/180$ , em que, R é igual ao total das remunerações registadas nos primeiros 6 meses civis imediatamente anteriores ao segundo mês que antecede o início do impedimento para o trabalho). A atribuição do subsídio não está sujeita a período de espera.
- **Baixa por doença** – Nas situações de **doença causada pelo COVID – 19 os trabalhadores por conta de outrem e os trabalhadores independentes terão direito ao subsídio de doença pago pela segurança social nos termos da legislação aplicável**. Nestes casos a atribuição do subsídio de doença não está sujeita a período de espera.



## PROTECÇÃO SOCIAL NA DOENÇA E NA PARENTALIDADE (2)

- **Assistência a filhos ou dependentes em isolamento profilático:** Consideram-se justificadas as faltas para acompanhamento de filho(s) ou outro(s) dependente(s) a cargo em isolamento profilático durante 14 dias decretado pelas autoridades de saúde. Nessas situações, o trabalhador terá **direito ao subsídio para assistência correspondente a 65% da RR**. No caso de acompanhamento de criança menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, a atribuição do subsídio não depende de prazo de garantia. O número de dias de atribuição do subsídio não releva para o cômputo do período máximo de atribuição em cada ano civil.
- **Assistência a filhos ou dependentes durante o período de suspensão das atividades escolares - trabalhadores independentes:** Os trabalhadores independentes (nas condições acima identificadas) têm **direito a um apoio excepcional mensal correspondente a 1/3 da base de incidência contributiva mensualizada referente ao primeiro trimestre de 2020**, com o limite mínimo de EUR 438,81 e um máximo de EUR 1.097,03.
- O deverá ser solicitado através de formulário próprio (via segurança social direta), desde **apoio excepcional** e que não existam condições para outras formas de prestação de trabalho, nomeadamente, o teletrabalho. Este apoio apenas poderá ser **atribuído uma única vez a um dos progenitores**, independentemente do número de filhos ou dependentes a cargo.



## PROTECÇÃO SOCIAL NA DOENÇA E NA PARENTALIDADE (3)

- **Assistência a filhos ou dependentes durante o período de suspensão das actividades escolares (trabalhadores dependentes)**

Consideram-se **justificadas as faltas dos trabalhadores com filho(s) menor(es) de 12 anos e que permaneçam em casa para o(s) acompanhar durante o período de suspensão das actividades escolares**. O trabalhador deve comunicar à entidade empregadora o motivo da ausência através de formulário próprio e devem estar verificadas seguintes condições:

- apenas é aplicável desde que não existam outras formas de prestação do trabalho, nomeadamente por teletrabalho;
- apenas é aplicável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- não é aplicável durante o período das férias escolares;
- os dias para assistência a filho durante o encerramento das escolas não são contabilizados nos 30 dias disponíveis para assistência a filho.



## PROTECÇÃO SOCIAL NA DOENÇA E NA PARENTALIDADE (4)

- **Assistência a filhos ou dependentes durante o período de suspensão das actividades escolares (trabalhadores dependentes)**

Durante a ausência, o trabalhador terá **direito a um apoio mensal excecional correspondente a 2/3 da remuneração do trabalhador**, com um limite mínimo de EUR 635 e um máximo de EUR 1.905, o qual será pago na totalidade pelo empregador nos termos seguintes:

- 50% do valor é suportado pela entidade empregadora e está sujeito contribuições para a segurança social;
- 50% do valor é suportado pela segurança social e não está sujeito a contribuições para a segurança social.

Este **apoio excecional** deve ser solicitado pela entidade empregadora através de formulário próprio (via segurança social direta), desde que não existam condições para outras formas de prestação de trabalho, nomeadamente, o teletrabalho. O mesmo apenas poderá ser **atribuído uma única vez a um dos progenitores**, independentemente do número de filhos ou dependentes a cargo.



## APOIO ÀS EMPRESAS EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL E MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO (1)

- **Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em empresa em situação de crise empresarial (Lay off simplificado):** Apoio financeiro da **segurança social** no valor correspondente a **70% de 2/3 da retribuição ilíquida do trabalhador**, até um máximo de EUR 1.905, com a **duração de 1 mês, prorrogável mensalmente até ao máximo de 6 meses**, sendo os restantes 30% suportados pela empresa. Este apoio pode ser conjugado com uma bolsa de formação no valor de 30% do IAS, num total de EUR 131,64, sendo metade para o trabalhador e metade para o empregador.
- **Situação de crise empresarial:** A **paragem total da atividade da empresa** que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas, **ou a quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da facturação**, nos 60 dias anteriores ao pedido junto da segurança social com referência ao período homólogo.
- **Plano extraordinário de formação:** As empresas que não tenham recorrido ao apoio extraordinário (“Lay off simplificado”) podem aceder a um **apoio extraordinário para formação a tempo parcial, apoio esse com a duração de 1 mês para implementação do plano de formação**. O apoio a atribuir a cada trabalhador é determinado em função das horas de formação frequentadas, não podendo ultrapassar 50% da retribuição ilíquida do trabalhador, com o limite máximo da RMMG (EUR 635).





## APOIO ÀS EMPRESAS EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL E MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO (2)

- **Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da actividade da empresa:** As empresas que atestem situação de crise empresarial têm direito a um **apoio financeiro para a retoma da sua actividade**, correspondente EUR 635 (uma RMMG) por trabalhador e pago de uma só vez.
- **Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social:** Isenção das **contribuições para a segurança social** devida pela entidade patronal (23,75%) - incluindo as contribuições devidas pelos trabalhadores independentes na qualidade de entidade empregadora - **relativas às remunerações pagas ao abrigo do regime de apoio às empresas em situação de crise empresarial.**



- II -

**MEDIDAS DE APOIO SOCIAL, ECONÓMICO E FINANCEIRO  
AOS CIDADÃOS, FAMÍLIAS, EMPRESAS E EMPRESÁRIOS  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**Resoluções do GR de 22 de março de 2020**



## HABITAÇÃO SOCIAL

- **Isenção de todas as rendas habitacionais ou não habitacionais (sociais/IHM)**, referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020.
- **Suspensão da cobrança**, nos meses de abril, maio e junho de 2020, de **planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas habitacionais ou não habitacionais, prestações de empréstimos, superficiários habitacionais ou não habitacionais, ou outros em atraso.**
- **Adiamento da entrega documental para atualização das rendas**, por parte dos inquilinos que ainda não tenham procedido à sua regularização.

**Medidas abrangem cerca de 18 000 pessoas nos programas habitacionais e 89 empresas e associações em espaços não habitacionais, num montante global de 1 250 000 euros.**



## APOIO SOCIAL

- **Criação um Fundo de Emergência para Apoio Social**, destinado ao apoio da população da ilha da Madeira e do Porto Santo, no montante de **5 milhões de euros**;
- **Reforço** em **500 mil euros** dos **apoios a famílias carenciadas**, nomeadamente em termos de **alimentação e medicamentos**.
- No sentido de **proteger os pensionistas, com a sua permanência nos domicílios**, e face também às restrições relativas ao atendimento dos CTT, o Governo Regional da Madeira está a promover uma **campanha de recolha de comprovativos de IBAN dos pensionistas residentes na RAM, que ainda recebem por vale de correio**.
- **Reforço dos técnicos da Linha Maior 65**, destinada a **minimizar a solidão dos idosos**, e responder a necessidades prementes dos mesmos.



## EMPRESAS (SEGURANÇA SOCIAL) E EMPREGO

- **Suspensão temporária do pagamento dos planos prestacionais de regularização de dívidas à Segurança Social**, até 30 de junho de 2020.

Medida abrange abrange cerca de 10 mil contribuintes.

- O Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM vai **suspender a cobrança, nos meses de abril, maio e junho de 2020, de planos de pagamento relativamente a incumprimentos nas medidas ativas de emprego.**
- Durante o período de **14 de março a 13 de abril**, a título excecional, os **participantes dos programas de estágio e ocupacionais do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM** terão as suas **faltas justificadas** e não terão qualquer penalização na **bolsa/compensação mensal.**



## EMPRESAS: APOIO À TESOURARIA E MANUTENÇÃO POSTOS TRABALHO

- **Linha de apoio à tesouraria das empresas regionais**, no montante **até 100 milhões de euros**, com uma **bonificação de taxa de juro (0%)** e com **carência de capital e juros de 12 meses**, conjuntamente com a Sociedade Portuguesa de Garantias Mútuas e com as Instituições Financeiras.
- Além das linhas de apoio anunciadas pelo Governo da República, extensivas à Região, criação de uma **linha exclusiva para a Madeira**, prevendo-se a sua **operacionalização dentro de 15 dias**.
- A referida linha **será disponibilizada pelas instituições bancárias aderentes, através de protocolo celebrado pelo IDE**.



## EMPRESAS: SEGURANÇA SOCIAL LAY-OFF SIMPLIFICADO (1)

- Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em situação de crise empresarial, através de apoio financeiro por trabalhador, atribuído à empresa, destinado exclusivamente ao pagamento de remunerações.
- O apoio financeiro é no valor igual a 2/3 do salário normal líquido do trabalhador, até ao máximo de 3 Salários Mínimos Regionais (correspondente ao valor de 1.952,64€), salvaguardando-se que fica sempre garantido o pagamento de 1 salário mínimo regional.
- O apoio será assegurado 70% pela Segurança Social e 30% pelo empregador, com a duração de um mês, sendo excepcionalmente prorrogável mensalmente após avaliação, até um limite máximo de 6 meses.



## EMPRESAS: SEGURANÇA SOCIAL LAY-OFF SIMPLIFICADO (2)

A medida destina-se a empresas em situação de **crise empresarial**, por **paragem total da atividade** ou de estabelecimento, que resulte da **intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento globais** ou da **suspensão ou cancelamento de encomendas** OU que tenha sofrido uma **quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação**, nos **60 dias anteriores ao pedido junto da SS**, com referência ao período homólogo, ou, para quem **tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses**, à média desse período.

- Terão ainda direito à **isenção do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora, relativamente aos seus trabalhadores e membros dos órgãos estatutários, durante o período de vigência do mesmo.**
- Os pedidos devem ser remetidos à Segurança Social exclusivamente através de e-mail: **[ISSMadeira-LayoffExtraordinario@seg-social.pt](mailto:ISSMadeira-LayoffExtraordinario@seg-social.pt)**.
- Esclarecimentos através do Instituto de Segurança Social da Madeira, **Tel: 291 205 125.**





## FAMÍLIAS: MENSALIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

- Não haverá, em abril, lugar a qualquer pagamento de mensalidades nas Creches e Educação Pré-Escolar públicas.
- Os valores pagos pelas famílias, relativos à alimentação nas escolas, e que não foram utilizados em março serão deduzidos no próximo pagamento.
- Nos estabelecimentos de ensino particular, de forma a manter a liquidez que assegure o pagamento dos salários aos professores e demais funcionários, o Governo Regional decide:
  - Manter todos os apoios ao funcionamento dos estabelecimentos;
  - Manter os apoios sociais da Ação Social Escolar;
  - Antecipar um valor igual a metade do apoio mensal ao funcionamento, visando compensar o valor das mensalidades inibidas/não pagas;

As medidas terão um impacto estimado de 3 Milhões de euros e beneficiarão entre 12.000 a 15.000 alunos. A decisão será atualizada de acordo com a evolução da situação.



## CONSUMO DE ELETRICIDADE

- **Isenção do pagamento do valor do consumo de energia elétrica entre 16 e 31 de março de 2020.** Nas faturas que a EEM endereçar aos seus Clientes a partir de 8 de abril, será creditado (descontado) o montante que teria de pagar relativamente aos consumos incorridos entre 16 e 31 de março. Este desconto será calculado com recurso a uma média diária do consumo do mês a que diz respeito.

**Beneficia cerca de 130.000 Clientes com um impacto estimado de 5,5 milhões de Euros.**

- **Prorrogação do prazo de pagamento das faturas de energia elétrica que se vencem entre 16 de março e 16 de abril de 2020.** A EEM irá alargar por mais 30 dias e sem qualquer penalização, todos os prazos de pagamento das faturas que se vençam entre 16 de março e 16 de abril de 2020 dos Clientes empresariais e particulares, com exceção das Entidades Oficiais, Regionais e Municipais. Deste modo, os Clientes que assim o entenderem, poderão pagar a fatura de eletricidade que se vence nesse período, até 30 dias após a data de pagamento nela inscrita, sem qualquer penalização.



## CONSUMO DE ÁGUA

- Redução do valor de pagamento dos consumos da água, fornecida aos municípios (não aderentes), bem como ao tratamento dos resíduos, no valor de 50%, na fatura de março.
- No que diz respeito aos clientes dos municípios aderentes, entre 16 de março e 16 de abril de 2020, a isenção de pagamento de 50% nos valores dos consumos de água, águas residuais e recolha de resíduos.
- Este desconto será aplicado nas faturas de março ou de abril, consoante a data da leitura, salientando-se que nestas facturas não serão aplicados descontos às taxas fixas.

Valor total de isenção (15 dias) é estimado em **1.100.000 Euros**, para a totalidade dos descontos.



## EMPRESAS LOCALIZADAS NOS PARQUES EMPRESARIAIS

- Para além de todas as medidas de aplicação de âmbito nacional e regional, as **empresas localizadas nos Parques Industriais** beneficiarão ainda de um **período de carência de 3 meses de rendas (abril, maio e junho de 2020)**, desde que justifiquem a permanência da sua atividade bem como os postos de trabalho, tendo por referência o último mês de pagamento à Segurança Social.



## ENTIDADES COM CONCESSÕES DO GOVERNO REGIONAL

- Por força de restrições à circulação e **permanência de pessoas em espaços e infraestruturas públicas destinadas ao turismo e lazer**, bem como nos **estabelecimentos comerciais, com ou sem esplanadas, propriedade da Região Autónoma da Madeira e do sector público empresarial da Região**, ficam **isentas do pagamento das rendas/taxas dos espaços arrendados/concessionados ou cedidos a título oneroso, durante 3 meses** (abril, maio e junho de 2020).



## ENTIDADES RELACIONADAS COM OS PORTOS DA MADEIRA

- **Isenção do pagamento das taxas dos titulares de licenças** que operam na área do **Porto do Funchal**, assim como do **Porto do Porto Santo**, no período compreendido entre **1 de março e 31 de maio de 2020** (setor das empresas de animação turística, atividade marítimo turística, empresas de restauração, bem como toda a atividade localizada na Marina do Funchal).
- Alargamento da medida aos **utentes dos espaços localizados no Cais de Recreio de São Lázaro** considerando o encerramento das suas atividades e às **Associações sem fins lucrativos**.

Impacto financeiro estimado de **100.000 euros**, envolve mais de **55 empresas e 13 associações náuticas**.

- **Prorrogação por 30 dias**, e sem qualquer penalização, todos os **prazos de pagamento das faturas da APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.** emitidas no período compreendido entre 1 e 31 de maio 2020.
- **Isenção das penalizações devidas ao cancelamento de escalas de navios de cruzeiros com fundamento na pandemia COVID 19.**



- III -

## MEDIDAS ADICIONAIS EM PREPARAÇÃO



## INICIATIVA DE INVESTIMENTO DE RESPOSTA À CRISE DO CORONAVÍRUS

A Comissão Europeia lançou a **Iniciativa de Investimento de Resposta à Crise do Coronavírus (CRII)**, em que propõe:

- Que se destinem **verbas da política de coesão** para fazer face ao surto de COVID-19 e que tal seja **implementado plenamente em 2020**, através de **procedimentos excepcionais e acelerados**.
- Que seja **alargado o âmbito de aplicação do Fundo de Solidariedade da UE** por forma a **incluir as crises de saúde pública**.
- Que o **Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização** possa também ser mobilizado para dar apoio aos trabalhadores despedidos e aos trabalhadores por conta própria.





## REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO PO MADEIRA 14-20

No enquadramento permitido pela Comissão Europeia, está já a ser preparada a **Reprogramação Financeira do PO Madeira 14-20**, no sentido de **reforçar**:

- As **verbas destinadas ao incremento das despesas na saúde**, decorrentes do surto Covid-19.
- As **medidas de apoio à manutenção do emprego**, onde se inclui os **trabalhadores independentes com rendimentos exclusivamente de categoria B**, com atividades fortemente atingidas pelo surto Covid-19 por imposição de encerramento temporário por via legislativa ou por consequência direta e aferível do encerramento obrigatório de outras atividades na cadeia de valor.
- Os **apoios direcionados para o tecido empresarial regional e a sustentabilidade da atividade económica**.

**SRS24 MADEIRA**

 **800 24 24 20**